



DECRETO N.º 149,

de 04 de maio de 2020.

“Determina prorrogação de suspensão de aulas e outras medidas administrativas com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Administração do Município de Valente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia n.º 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência e o Decreto do Governo do Estado da Bahia n.º 19.571 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que isolamento social, especialmente entre as crianças, jovens, adultos e idosos, é medida eficaz para o combate a disseminação do COVID-19 entre a população,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.ºs 118/2020 de 17 de março de 2020; 119/2020 de 19 de março de 2020; 120/2020 de 20 de março de 2020; 122/2020 de 23 de março de 2020; 123/2020 de 23 de março de 2020; 124/2020 de 26 de março de 2020; 125/2020 de 30 de março de 2020; 127/2020 de 03 de abril de 2020; 127A de 03 de abril de 2020; 135/2020 de 13 de abril de 2020; 136 de 15 de abril de 2020 ; 145/2020 de 20 de abril de 2020; 146 de 23 de abril de 2020; 148 de 01 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Valente,



DECRETA:

Art. 1º. Prorroga os efeitos do Decreto n.º 125/2020, que suspendeu as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, até o dia **18 de maio de 2020.**

§ 1º. No Sistema Educacional do Município, a suspensão das aulas serão notificadas como antecipação de férias e/ou recesso junino, podendo as unidades de ensino adotarem, quando possível, o sistema de aulas e atividades escolares pelo sistema EAD, inclusive com transmissão de aulas pela sistema mundial de computadores, minimizando os efeitos desta suspensão para o alunado.

§ 2º. Determina aos Diretores, Professores, Coordenadores e Secretários Escolares da rede municipal de ensino que possam em conjunto por vídeo conferência ou isoladamente em reuniões com a Secretaria de Educação, traçar metas e estratégias visando oferecer ao alunado maneiras seguras e eficazes de ofertar o conteúdo didático, via rede mundial de computadores.

§ 3º. Determina à Secretaria de Educação que funcione, neste período de suspensão, em regime de plantão com o objetivo de oferecer suporte administrativo aos seus servidores, especialmente os Professores, Diretores e Coordenadores do sistema educacional do Município.

§ 4º. Fica suspenso, por igual período, o atendimento ao público externo na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Determina aos demais Cargos Comissionados e Contratados da Secretaria de Educação e com idade abaixo dos 60 anos, que possam integrar o Sistema de Fiscalização e Combate ao COVID-19, devendo funcionar como agentes fiscalizatórios e educacionais junto à população e as unidades comerciais autorizadas a funcionar por meio do Decreto n.º 148/2020.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação deverá convocar os servidores e contratados por meio de convocação pessoal, sendo que o não atendimento poderá ensejar em desconto em folha de pagamento e/ou rescisão do contrato bem como a aplicação de demais sanções previstas em Lei.

Art. 3º. Fica mantida, até o dia 18 de maio de 2020, a suspensão do transporte coletivo escolar urbano, rural e intermunicipal compreendendo o transporte para faculdades fora do Município.

Art. 4º. Determina às Secretarias e Setores deste Município a convocação condicionada dos Cargos Comissionados e de Confiança para integrarem o Sistema de



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Fiscalização e Combate ao COVID-19 sendo que o não atendimento, por parte destes ensejará em descontos em folha de pagamento e aplicação de demais sanções previstas em Lei.

Art. 5º. Fica suspenso, até o dia 18 de maio de 2020 o atendimento ao público nas Secretarias e Setores deste Município, exceto na Secretaria de Saúde.

Art. 6º. Fica proibido aos funcionários municipais a em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios até o dia 30 de maio de 2020.

Art. 7º. Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, o transporte de pessoas na Secretaria de Saúde para consultas eletivas em outros Municípios, mantendo este em casos emergenciais.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria de Saúde autorizada realizar a triagem de pacientes em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde do Município.

Art. 8º. Continuam proibidos até o dia 30 de maio de 2020 atos de grande aglomeração que dependem de licença e autorização municipal e durante o período de combate à supramencionada pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Continuam suspensos até o dia 30 de maio de 2020 o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de idosos, crianças e gestantes);
- II - Academias de Ginástica;
- III - Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- IV - Parques infantis, clubes recreativos, aquáticos e similares.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório.

§ 3º. Determinar as denominações religiosas sediadas em todo o território municipal que possam, suspender suas atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, principalmente com a presença de idosos, crianças e pessoas imunodeprimidas, até o dia 30 de maio de 2020.

Art. 9º. O Município de Valente poderá se abster de patrocinar, bem como promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 10. O encerramento do Estado de Calamidade Pública está condicionado à avaliação de risco e situação epidemiológica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de gerenciamento de crise deste Município;

Art. 11. O Município de Valente manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária e Calamidade Pública, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 04 de maio de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito